

ASSIMETRIA DOS INCENTIVOS À INTERIORIZAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS: IMPACTOS GERENCIAIS E A BUSCA PELA ISONOMIA MATERIAL

Miqueias Melo do Nascimento¹
Denison Melo de Aguiar²
Flávio Humberto Pascarelli Lopes³
Bruno Patrício de Azevedo Campos⁴

RESUMO: A segurança pública no Estado do Amazonas enfrenta o desafio estrutural do extremo isolamento logístico, agravado por vulnerabilidades climáticas severas que elevam drasticamente o custo de vida em municípios do interior. O presente artigo tem como objetivo analisar, sob a ótica do Direito Administrativo, a assimetria jurídica nas políticas de compensação territorial entre a Polícia Civil (PCAM) e a Polícia Militar do Amazonas (PMAM). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em revisão documental, cruzando diplomas legais estaduais e federais com a doutrina administrativa. Os resultados evidenciam que, enquanto a PCAM foi contemplada com uma indenização geográfica percentual e progressiva atrelada ao grau de isolamento (*propter loci*), a PMAM mantém-se regida por um auxílio-moradia de valor nominal fixo e estático. A adoção de tratamentos normativos díspares pelo Estado para corporações coirmãs, submetidas aos mesmos custos operacionais e territoriais, configura uma clara quebra do Princípio da Isonomia Material. Conclui-se que o atual descompasso normativo compromete a equidade institucional e descaracteriza a natureza compensatória do benefício. O estudo sugere

1

¹ Graduado em Gestão de Recursos Humanos pela UNINTER (2018); Graduado em Administração (2025) pela UNINTER; Graduando em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas. Especialista em Gestão de Recursos Humanos pela UNINTER (2019); Especialista em Direitos Humanos e Movimentos Sociais pela Faculdade Focus (2022); Especialista em Segurança Pública e Cidadania pela Faculdade Focus (2022); Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Focus (2023); Especialista em Direito Ambiental pela Faculdade Focus (2023); Especialista em MBA em Práticas de Gestão da Administração Pública pela Faculdade Focus (2025); Especialista em Gestão Pública pela Faculdade Focus (2025). Especializando em Criminologia pela Faculdade Focus (2026). Cadete da Polícia Militar do Amazonas.

² Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

³ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

⁴ Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.

a reestruturação do auxílio militar para um modelo percentual isonômico (10%, 20% e 30%), inspirado nos paradigmas consolidados da própria PCAM, da Indenização de Fronteira federal e do Estado de Roraima.

Palavras-chave: Segurança Pública. Direito Administrativo. Princípio da Isonomia. Compensação Territorial. Amazônia.

ABSTRACT: Public security in the State of Amazonas faces the structural challenge of extreme logistical isolation, aggravated by severe climate vulnerabilities that drastically raise the cost of living in inland municipalities. This article aims to analyze, from the perspective of Administrative Law, the legal asymmetry in territorial compensation policies between the Civil Police (PCAM) and the Military Police of Amazonas (PMAM). This is a qualitative, exploratory, and descriptive study based on a documentary review, cross-referencing state and federal legal frameworks with administrative doctrine. The results show that while PCAM was granted a percentage-based and progressive geographic indemnity tied to the degree of isolation (*propter loci*), PMAM remains governed by a housing allowance with a fixed and static nominal value. The adoption of disparate normative treatments by the State for sister corporations, subjected to the same operational and territorial costs, constitutes a clear breach of the Principle of Material Isonomy. It is concluded that the current normative disparity compromises institutional equity and mischaracterizes the compensatory nature of the benefit. The study suggests restructuring the military allowance into an isonomic percentage-based model (10%, 20%, and 30%), inspired by the consolidated paradigms of PCAM itself, the federal Border Indemnity, and the State of Roraima.

Keywords: Public Security. Administrative Law. Principle of Isonomy. Territorial Compensation. Amazon.

1. INTRODUÇÃO

A arquitetura da segurança pública no Brasil, fundamentada no artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), delega primariamente aos Estados a manutenção da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Historicamente, a estruturação das forças de segurança estaduais concentrou-se nas capitais e nas regiões metropolitanas. Contudo, a vastidão territorial do país e a complexidade geográfica de biomas como a Amazônia impõem significativas barreiras logísticas e operacionais para a projeção do poder de polícia em áreas remotas e municípios do interior. O deslocamento de efetivos exige a formulação de políticas estatais capazes de compensar de forma justa os profissionais submetidos ao isolamento logístico e aos altos custos do interior.

O Estado do Amazonas representa um dos cenários de maior isolamento do território nacional, onde a movimentação ocorre precipuamente mediante navegação fluvial ou transporte aéreo. Tais características elevam substancialmente o custo de vida local, exigindo do Estado a implementação de dinâmicas compensatórias proporcionais. Observa-se, contudo, uma

relevante assimetria administrativa nas matrizes de incentivo à interiorização adotadas para as forças coirmãs.

No âmbito da Polícia Civil do Amazonas (PCAM), consolidou-se a transição para um modelo objetivo centrado na territorialidade, regulamentado pela Lei Estadual n.º 6.639/2023 (AMAZONAS, 2023) e ampliado pela Lei n.º 7.446/2025 (BRASIL, 2025). Esta legislação estabeleceu um escalonamento geográfico (com percentuais de 10%, 20% e 30%) que atrela o pagamento de verbas compensatórias ao grau de isolamento do município de lotação. Paralelamente, para a Polícia Militar do Amazonas (PMAM), o incentivo análogo — o Auxílio-Moradia, estipulado pelo Decreto Estadual n.º 38.669/2018 (AMAZONAS, 2018) — encontra-se estagnado no valor nominal de R\$ 600,00.

A disparidade de tratamento pelo Estado — que garante indenizações percentuais atreladas ao isolamento a uma corporação enquanto mantém a outra regida por um regramento nominal não atualizado — configura uma quebra flagrante do Princípio da Isonomia Material. Servidores submetidos a condições geográficas, de isolamento e custos operacionais análogos demandam compensações normativas equivalentes, sob pena de descaracterização da própria natureza jurídica da vantagem *propter loci*.

Nesse contexto, o presente artigo tem como problema central de pesquisa: como a assimetria na formulação de incentivos de compensação territorial afeta a paridade institucional entre as forças de segurança estadual, e de que forma a reestruturação percentual do Auxílio-Moradia da PMAM pode atenuar essa disparidade? Para responder a esta indagação, o objetivo geral deste estudo é analisar as dinâmicas legais de indenização no interior do Amazonas, propondo a harmonização isonômica do modelo compensatório militar. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e documental, visando contribuir com o aprimoramento jurídico e estratégico das políticas estaduais.

O tema geral no qual este trabalho se insere é o das políticas remuneratórias e indenizatórias na administração pública, com foco nas compensações legais exigidas para a projeção do Estado em áreas de isolamento severo.

O objeto específico constitui-se na análise comparativa, sob a ótica do Direito Administrativo, das matrizes de compensação territorial adotadas pelo Amazonas para a Polícia Civil e a Polícia Militar. O estudo debruça-se sobre a quebra da isonomia material, contrapondo o modelo de escalonamento geográfico percentual da PCAM ao auxílio-moradia de valor fixo da PMAM.

Para garantir a viabilidade analítica, o recorte metodológico deste estudo circunscreve-se à análise estritamente jurídica e administrativa da assimetria nas legislações estaduais de compensação territorial, avaliando a necessidade de readequação do Auxílio-Moradia militar aos mesmos moldes de escalonamento percentual da corporação civil coirmã. Por conseguinte, foge ao escopo desta pesquisa a avaliação da eficiência tático-operacional, a mensuração de estatísticas de recursos humanos — como taxas de permuta ou remoção —, bem como a proposição de reestruturações de remuneração-base ou de planos de carreira corporativos.

A delimitação espacial circunscreve-se ao Estado do Amazonas, focando no contraste logístico e financeiro entre a capital e o interior. A delimitação temporal compreende o período entre os anos de 2018 (ano de edição do Decreto do Auxílio-Moradia da PMAM) e 2026, abarcando as recentes atualizações legislativas da PCAM.

A presente pesquisa justifica-se por sua relevância científica no campo do Direito Administrativo. Identifica-se uma lacuna acadêmica na avaliação comparativa das formulações indenizatórias aplicadas às forças de segurança sob as condições logísticas amazônicas. Ao dissecar a divergência entre a objetividade geográfica adotada para a PCAM e o regramento imposto à PMAM, este estudo fornece um arcabouço teórico sobre a aplicação prática do Princípio da Isonomia.

4

Para além do aspecto teórico, o estudo reveste-se de utilidade institucional. Modelos isonômicos, como a Indenização de Fronteira federal e o paradigma consolidado em Roraima (LC n.º 097/2006), indicam que a adequação jurídica da compensação territorial é pressuposto para a justiça administrativa. A contribuição prática desta pesquisa reside na proposição de modernização do Decreto n.º 38.669/2018, sugerindo sua transição para um modelo de escalonamento percentual que assegure tratamento materialmente isonômico entre os operadores de segurança pública do Estado.

O objetivo geral deste artigo científico é analisar a assimetria legal nas políticas de compensação territorial entre a PCAM e a PMAM, sob a ótica do Direito Administrativo e do Princípio da Isonomia, propondo a reestruturação percentual do Auxílio-Moradia militar.

Os objetivos específicos são: 1. Mapear os marcos legais que fundamentam a atual política de indenização territorial da PCAM (Leis n.º 6.639/2023 e n.º 7.446/2025) em contraste com a regulamentação da PMAM (Decreto n.º 38.669/2018). 2. Examinar a quebra de isonomia material frente aos desafios logísticos e operacionais análogos enfrentados nos municípios do interior amazônico. 3. Relacionar a adoção de paradigmas isonômicos federais e do estado limítrofe de Roraima à materialização da paridade institucional e à justiça administrativa. 4.

Sugerir diretrizes normativas para a alteração da base de cálculo do Auxílio-Moradia da PMAM, transicionando de um valor nominal fixo para um escalonamento percentual progressivo.

A equidade no tratamento das forças de segurança é pressuposto estrutural da administração pública. Contudo, o Estado do Amazonas adota tratamento legislativo assimétrico para suas forças coirmãs frente aos mesmos desafios de isolamento. Diante disso, formula-se a seguinte questão norteadora: de que maneira a quebra da isonomia material — caracterizada pela garantia de indenização geográfica percentual (10% a 30%) à Polícia Civil, em contraste com a estagnação nominal do Auxílio-Moradia da Polícia Militar — afeta a paridade institucional do Estado, e como a reestruturação desse benefício pode harmonizar juridicamente a compensação territorial no Amazonas?

A hipótese que sustenta esta investigação postula que a manutenção de legislações assimétricas para carreiras análogas, submetidas às mesmas condições de isolamento geográfico, viola frontalmente o Princípio da Isonomia Material. Presume-se que o atual formato do Auxílio-Moradia da PMAM (valor nominal fixo) encontra-se descaracterizado em sua natureza indenizatória frente aos custos logísticos amazônicos. Em contrapartida, infere-se que a solução jurídica adequada perpassa pela modernização do incentivo militar por meio da transição para um modelo de escalonamento percentual progressivo (10%, 20% e 30%) sobre a remuneração — a exemplo do regramento adotado para a PCAM e em consonância com a essência das vantagens *propter loci* —, promovendo paridade institucional e consolidando uma política de compensação territorial justa.

2. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos propostos e responder ao problema de pesquisa acerca da assimetria jurídica nas matrizes de incentivo à interiorização na segurança pública do Amazonas, este estudo caracteriza-se, quanto à sua natureza, como uma pesquisa aplicada. A investigação busca gerar conhecimentos para a aplicação prática e a solução de distorções normativas específicas no âmbito da formulação de políticas indenizatórias da administração pública estadual.

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, adota-se a pesquisa qualitativa. Segundo Minayo (2014), a abordagem qualitativa aplica-se ao estudo da história, das relações e das representações institucionais. Tal perspectiva analítica é fundamental para compreender

não apenas a literalidade da norma, mas os impactos administrativos decorrentes da disparidade de tratamento legislativo entre forças de segurança coirmãs.

Quanto aos fins, a investigação classifica-se como exploratória e descritiva. Conforme ensina Gil (2002), pesquisas exploratórias têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito, enquanto as descritivas visam delinear as características de determinada população ou fenômeno. No presente caso, o estudo descreve as normativas estaduais divergentes e explora a correlação entre a política de compensação territorial adotada e o consequente nível de equidade material e paridade institucional do Estado.

No que tange aos procedimentos técnicos de coleta de dados, a pesquisa estrutura-se sob dois pilares: a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica. A pesquisa documental baseou-se no levantamento e na análise de fontes primárias e institucionais sob uma ótica comparativa de Direito Administrativo. Foram examinados os diplomas legais que regem as carreiras policiais no Amazonas, notadamente a Lei Estadual n.º 6.639/2023 (AMAZONAS, 2023) e a recente Lei n.º 7.446/2025 (AMAZONAS, 2025), que reestruturaram o modelo de indenização por territorialidade da Polícia Civil, em contraste com o Decreto Estadual n.º 38.669/2018 (que estipulou o auxílio-moradia militar de forma nominal fixa).

Adicionalmente, o *corpus* documental incluiu o diploma estatutário do estado amazônico limítrofe de Roraima (Lei Complementar n.º 097/2006) (RORAIMA, 2006), normativas de âmbito federal, como a Lei n.º 12.855/2013 (BRASIL, 2013), que instituiu a Indenização de Fronteira, e a jurisprudência da Suprema Corte (ADI 6.321/PA) a respeito da competência material na estruturação de benefícios correlatos.

Paralelamente, a pesquisa bibliográfica foi conduzida para fundamentar o referencial teórico da investigação. As buscas foram realizadas em bases de dados eletrônicas de reconhecido rigor científico, como a *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e o Google Acadêmico. Os descritores utilizados, combinados por meio de operadores booleanos (AND, OR), incluíram: "políticas públicas de segurança", "paridade institucional no setor público", "Princípio da Isonomia Material", "compensação territorial" e "Direito Administrativo". A seleção bibliográfica priorizou artigos científicos, dissertações e produções doutrinárias publicadas predominantemente nos últimos dez anos, garantindo a contemporaneidade do debate sobre a isonomia remuneratória e a fixação de efetivo na Amazônia.

Por fim, o tratamento e a análise dos dados coletados deram-se por meio da técnica de Análise Documental Comparativa. Na etapa de sistematização do material, as legislações foram

categorizadas com base nas variáveis centrais do estudo: (a) a natureza jurídica do incentivo e sua base de cálculo (valor nominal fixo *vs.* percentual progressivo sobre a remuneração) e (b) o grau de paridade institucional alcançado. Posteriormente, na fase de inferência, os diplomas legais foram confrontados com a doutrina do Direito Administrativo. Esse procedimento metodológico permitiu evidenciar a defasagem normativa dos auxílios de valor fixo frente aos modelos de indenização objetiva e proporcional, consubstanciando a tese de que a assimetria legislativa produz distorções estruturais na equidade da administração pública estadual.

2. A NATUREZA JURÍDICA DAS COMPENSAÇÕES TERRITORIAIS E A ASSIMETRIA ISONÔMICA

A estruturação de adicionais pecuniários obedece a preceitos dogmáticos do Direito Administrativo pátrio. A doutrina administrativista clássica (MELLO, 2021; MEIRELLES, 2020) classifica as vantagens pecuniárias excepcionais em duas categorias fundamentais: vantagens *propter laborem* (devidas em razão de condições anormais de trabalho) e vantagens *propter loci* (devidas em razão do local isolado ou inóspito).

A dogmática jurídica que ampara a concessão de vantagens *propter loci* ganha contornos de urgência administrativa quando aplicada ao Amazonas. A literatura e os dados conjunturais atestam que o isolamento amazônico configura um cenário de vulnerabilidade socioambiental acentuada. Durante o biênio 2024-2025, órgãos de defesa civil documentaram o isolamento de diversas cidades ribeirinhas devido a secas e vazantes severas que impossibilitaram a navegação fluvial, resultando em desabastecimento agudo e elevando o custo de vida local.

Ao transpor essa análise para o cenário da segurança pública, evidencia-se uma cisão estrutural nas políticas de Estado. Na PCAM, a Lei Estadual n.º 6.639/2023 — recentemente atualizada pela Lei n.º 7.446/2025 — instituiu um modelo estritamente alinhado à natureza *propter loci*, estabelecendo indenizações progressivas de 10%, 20% e 30% consoante o isolamento geográfico. O policial civil possui, assim, uma garantia indenizatória passiva para absorver o chamado "Custo Amazônia". Em contraposição, a vantagem *propter loci* destinada à PMAM com finalidade análoga (o Auxílio-Moradia) encontra-se estagnada no valor nominal de R\$ 600,00, conforme estipulado pelo Decreto Estadual n.º 38.669/2018.

Ao submeter corporações distintas às mesmas barreiras logísticas, porém ofertando matrizes compensatórias díspares, o Estado consolida um cenário de desigualdade. Segundo Di Pietro (2022), o Princípio da Isonomia exige tratamento equitativo a servidores que se encontram em condições análogas. Exigir que o policial militar suporte o mesmo custo de vida

que o policial civil, recebendo uma contrapartida estatal desproporcional, configura uma distorção administrativa severa. Tal contradição torna-se ainda mais evidente quando submetida a uma análise sistêmica estadual: o próprio Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas (Lei n.º 1.762/1986) consolida o entendimento de que o distanciamento da metrópole exige contrapartidas indenizatórias proporcionais.

2.1. A PARIDADE INSTITUCIONAL E O DESCOMPASSO NORMATIVO NA COMPENSAÇÃO TERRITORIAL

A eficácia da atividade policial em municípios do interior e de elevado isolamento logístico depende intrinsecamente do amparo estatal proporcional aos desafios do território. Cenários marcados pela precariedade de serviços essenciais exigem políticas compensatórias sólidas, que atuem como um vetor de equidade institucional. Contudo, a defasagem normativa do Auxílio-Moradia da PMAM inaugura uma complexa problemática de natureza jurídica.

O descompasso normativo compromete a essência da compensação exigida pelo Direito Administrativo. A insuficiência material de uma rubrica essencialmente *propter loci* (o auxílio-moradia estagnado) deixa o servidor militar desamparado frente às exigências do território, não oferecendo a segurança jurídica e a estabilidade compensatória passiva típicas de uma indenização por localidade nos moldes normatizados para a PCAM.

Esse desamparo dialoga com a literatura do setor (NASCIMENTO *et al.*, 2026; FBSP, 2023), que evidencia que a ausência de compensação estatal equitativa frente aos custos da profissão gera distorções sistêmicas. Ao não garantir uma equivalência material entre as polícias Civil e Militar, o Estado fragiliza a atratividade das lotações nos municípios distantes para a PMAM, descaracterizando o interior como uma etapa de progressão de carreira amparada por justiça administrativa. A valorização do capital humano na segurança pública exige a transição para um modelo compensatório que reconheça o isolamento de forma objetiva, garantindo paridade por meio de rubricas adequadas.

2.3. POLÍTICAS PÚBLICAS COMPARADAS E O PARADIGMA ISONÔMICO REGIONAL E FEDERAL

A superação das assimetrias remuneratórias no âmbito da segurança pública estadual perpassa, inevitavelmente, pela análise de modelos consolidados em outras esferas federativas. No que tange à formulação de políticas públicas para a alocação de servidores em áreas inóspitas,

observa-se que a União e outros Estados da Região Norte vêm superando o modelo de auxílios nominais, adotando rubricas indenizatórias atreladas ao isolamento logístico.

No âmbito do Executivo Federal, a edição da Lei n.º 12.855/2013 (BRASIL, 2013) instituiu a "Indenização de Fronteira", um benefício direcionado às carreiras de Estado (como Policiais Federais e Rodoviários Federais) que exercem suas funções em localidades estratégicas. A característica central desse modelo reside na garantia de um pagamento passivo e de natureza indenizatória, voltado exclusivamente para a compensação das adversidades territoriais, consubstanciando-se como uma política de Estado perene, previsível e isonômica.

A exequibilidade de um modelo compensatório estruturado no isolamento geográfico para militares estaduais é evidenciada pela experiência administrativa do Estado de Roraima. Por meio da Lei Complementar n.º 097/2006 (RORAIMA, 2006), instituiu-se a Gratificação de Interiorização direcionada aos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar locais. Em elevada simetria com o modelo recém-adotado pela PCAM, a legislação roraimense consagrou o critério espacial escalonado, estabelecendo percentuais de 15%, 25% e 35% do soldo, fundamentados na distância quilométrica em relação à capital.

A urgência material dessa adequação é tão latente na Região Norte que outras unidades federativas já ensaiaram movimentos legislativos nesse sentido. No Estado do Pará, o Poder Legislativo chegou a instituir o adicional de interiorização para servidores militares. Embora o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6.321/PA (BRASIL, 2020), tenha declarado tais dispositivos inconstitucionais estritamente por vício formal de iniciativa — uma vez que a estruturação remuneratória é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo —, o histórico debate evidencia o reconhecimento institucional de que a defasagem logística amazônica impõe a necessidade imperativa de compensação financeira. Este precedente reforça que a modernização da matriz compensatória deve, obrigatoriamente, partir de iniciativa do Executivo Estadual.

Em suma, a doutrina administrativista e os paradigmas comparados atestam que a presença do Estado em regiões extremas demanda políticas de compensação que garantam isonomia material. Ao manter o Auxílio-Moradia da PMAM em valores nominais estáticos em oposição à modernização percentual da PCAM, o Estado do Amazonas distancia-se dessas melhores práticas jurídicas. A reestruturação desse benefício, inspirada no paradigma federal e no modelo roraimense, desponta como uma via administrativa imperativa para consolidar a equidade entre as forças coirmãs nas localidades mais afastadas.

3. PERFIL DA ASSIMETRIA DOS INCENTIVOS À INTERIORIZAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS

A análise documental das normativas que regem a compensação territorial no Estado do Amazonas revela uma relevante assimetria jurídica entre as forças de segurança estaduais. O escrutínio dos diplomas legais confirmou que a administração pública concebeu duas matrizes diametralmente distintas para lidar com os mesmos desafios logísticos e operacionais.

De um lado, a Polícia Civil do Amazonas (PCAM) foi contemplada pelas Leis Estaduais n.º 6.639/2023 (AMAZONAS, 2023) e n.º 7.446/2025 (AMAZONAS, 2025), as quais instituíram e atualizaram um modelo indenizatório centrado na distância física e no grau de isolamento geográfico. Por outro lado, a Polícia Militar do Amazonas (PMAM) manteve-se regida pelo Decreto Estadual n.º 38.669/2018 (AMAZONAS, 2018), que estipulou um auxílio-moradia em valor nominal fixo, resultando em uma defasagem material frente aos custos territoriais amazônicos, sem uma política de atualização atrelada à remuneração.

Para fins de sistematização dos dados primários levantados na pesquisa documental, o Quadro 1 sintetiza a disparidade arquitetônica entre os modelos adotados para mitigar os impactos do isolamento:

Quadro 1 - Comparativo das Matrizes de Compensação Territorial (PCAM vs. PMAM)

Critério Analítico	Polícia Civil (PCAM)	Polícia Militar (PMAM)
Base Legal	Leis Estaduais n.º 6.639/2023 e n.º 7.446/2025	Decreto n.º 38.669/2018
Natureza da Vantagem Territorial	<i>Propter loci</i> (Indenizatória e passiva)	<i>Propter loci</i> (Indenizatória, porém materialmente estática)
Base de Cálculo e Atualização	Escalonada (10%, 20% e 30%) sobre a remuneração; atualização atrelada à remuneração	Valor nominal fixo (R\$ 600,00); dependente de novo decreto para reajuste
Equidade Material	Proporcional ao grau de isolamento geográfico	Desvinculada do agravamento logístico local

Fonte: Elaborado pelo autor com base na legislação estadual (2026).

O confronto destes achados primários com a doutrina do Direito Administrativo evidencia a fratura no Princípio da Isonomia Material. O modelo estruturado para a PCAM consagra o recebimento de parcelas de caráter puramente indenizatório, classicamente enquadradas como vantagens *propter loci*. Na prática, um policial civil lotado em municípios do

interior faz jus a um percentual garantido e progressivo que pode chegar a 30% em áreas de extremo isolamento logístico (a exemplo de São Gabriel da Cachoeira ou Tabatinga), objetivando mitigar o elevado custo de vida e a escassez de mantimentos, fenômenos frequentemente agravados pelas vulnerabilidades socioambientais da região (OLIVEIRA, 2022; SOUZA, 2024).

Em contrapartida, o policial militar operando na mesma localidade e sob riscos análogos recebe um auxílio-moradia fixado no montante nominal de R\$ 600,00, valor que não reflete o recrudescimento inflacionário desde a sua instituição pelo Decreto Estadual n.º 38.669, de 05 de fevereiro de 2018 (AMAZONAS, 2018). Essa discrepância revela uma evidente contradição sistêmica na própria máquina pública, haja vista que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Amazonas (Lei Estadual n.º 1.762/1986) (AMAZONAS, 1986) já consagrava historicamente a necessidade de amparo financeiro adequado e equitativo ao servidor deslocado para o interior.

Sob a ótica da suficiência material e da equidade administrativa, os resultados confirmam o problema de pesquisa delineado. O contexto amazônico exige deslocamentos complexos por logística fluvial dispendiosa, frequentemente inviabilizada por vazantes severas que isolam municípios inteiros e geram desabastecimento agudo e inflação local (AMAZONAS ATUAL, 2024; G1, 2024). Diante da defasagem estrutural da rubrica, consolida-se uma distorção administrativa: a ausência de uma indenização territorial adequada de natureza *propter loci* fragiliza o amparo ao servidor e omite a responsabilidade estatal de mitigar o custo amazônico. O Estado falha, portanto, ao não garantir à corporação militar uma rubrica indenizatória passiva que neutralize o desgaste geográfico de forma objetiva e proporcional, tal qual já é assegurado à corporação civil coirmã.

Ademais, os resultados normativos evidenciam um impacto institucional direto na paridade das carreiras. A ausência de uma estrutura remuneratória compensatória robusta e proporcional para a PMAM configura um grave desestímulo normativo à fixação em postos no interior. Sob a ótica teórica da gestão pública, a manutenção de um regime de desamparo legal predispõe a lotação em áreas remotas a ser enxergada não como um avanço perene de carreira, mas como uma etapa transitória, fomentando conceitualmente o chamado "regime do trânsito funcional". Sem o reconhecimento material equitativo do isolamento, a administração pública cria barreiras para a consolidação do "enraizamento comunitário estratégico", fator irrenunciável para a construção de vínculos de confiança com a sociedade civil.

Portanto, a análise dos resultados atesta que a manutenção de um auxílio atrelado a valor nominal fixo revela-se insustentável como estratégia definitiva de justiça administrativa. O

paradigma erigido pela legislação federal — que garante uma cota diária compensatória pelo efetivo trabalho em zonas de fronteira — aliado ao modelo do estado limítrofe de Roraima (Lei Complementar n.º 097/2006), que estabelece gratificação territorial de até 35% à sua corporação militar, demonstra que a dificuldade geográfica possui um valor cívico homogêneo, que deve ser compensado de forma isonômica. A harmonização das matrizes remuneratórias estaduais, ajustando o Decreto aplicável à PMAM para um formato percentual proporcional nos mesmos moldes adotados para a PCAM, apresenta-se como um imperativo de paridade institucional e sustentabilidade gerencial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa propôs-se a investigar um dos principais desafios institucionais da administração pública no Estado do Amazonas: a adequação jurídica das políticas compensatórias voltadas à fixação de efetivo em municípios do interior e em áreas de elevado isolamento logístico. A partir da formulação do problema central, buscou-se compreender como a assimetria legal nas matrizes de compensação territorial — contrapondo a indenização geográfica percentual da Polícia Civil (PCAM) à manutenção de um auxílio materialmente estático para a Polícia Militar (PMAM) — afeta a paridade e a equidade institucional.

12

Respondendo diretamente à questão norteadora, o estudo demonstrou que a natureza jurídica e a arquitetura normativa da rubrica territorial são variáveis determinantes para a justiça administrativa. A ausência de uma indenização por localidade proporcional e isonômica para a PMAM no interior revela-se uma distorção gerencial e jurídica.

Ao manter matrizes díspares, nas quais a corporação militar não dispõe de uma verba estritamente indenizatória (*propter loci*) suficiente para equalizar o custo amazônico, o Estado descaracteriza o amparo legal e viola o Princípio da Isonomia Material. O policial militar, submetido aos mesmos custos logísticos e desafios territoriais que o policial civil, recebe uma contrapartida estatal desproporcional. Essa dinâmica cria um desestímulo normativo, fragilizando a atratividade da lotação no interior e configurando um ambiente que predispõe à descontinuidade administrativa (o "trânsito funcional"), dificultando a consolidação da inteligência e do enraizamento comunitário estratégico.

Os objetivos delineados para este artigo foram alcançados. Inicialmente, procedeu-se ao mapeamento das normativas estaduais, evidenciando o contraste direto entre a vantagem *propter loci* escalonada auferida pela PCAM (Leis Estaduais n.º 6.639/2023 (AMAZONAS, 2023) e n.º 7.446/2025 (AMAZONAS, 2025) e a defasagem material do Decreto Estadual n.º

38.669/2018 (AMAZONAS, 2018) da PMAM. Constatou-se que essa assimetria contraria a tradição administrativa consolidada no próprio Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Amazonas (Lei n.º 1.762/1986). Por fim, a comparação com o paradigma de isonomia territorial do Governo Federal (Indenização de Fronteira, Lei n.º 12.855/2013) (BRASIL, 2013), com o estatuto militar do estado limítrofe de Roraima e com o reconhecimento institucional chancelado pela jurisprudência do STF (ADI 6.321/PA) (BRASIL, 2020) forneceu o substrato analítico necessário para atestar que o desgaste imposto pelo território possui um valor cívico homogêneo, que independe da corporação à qual o agente pertence.

Cumpram-se destacar as limitações metodológicas deste estudo. Por se tratar de uma pesquisa de natureza qualitativa e documental, centrada na análise do Direito Administrativo, os achados estão circunscritos à exegese das normativas legislativas. O trabalho não teve como escopo mensurar empiricamente — por meio de dados quantitativos de recursos humanos — os reflexos diretos dessa assimetria nas taxas reais de permuta, evasão ou fixação de efetivo na corporação militar. Sugere-se que futuras linhas de pesquisa preencham essa lacuna por meio de estudos estatísticos em gestão pública.

Diante do diagnóstico jurídico institucional estabelecido, esta pesquisa apresenta recomendações de cunho prático e estratégico para os gestores públicos do Estado do Amazonas e para o Comando-Geral da Corporação. Propõe-se: 1. Reestruturação Isonômica do Auxílio-Moradia: Recomenda-se a elaboração de minuta governamental que atualize o Decreto n.º 38.669/2018 da PMAM, transicionando a base de cálculo de um valor nominal fixo (R\$ 600,00) para um escalonamento percentual (10%, 20% e 30%) sobre a remuneração, em simetria com o modelo normatizado para a PCAM e em consonância com a legislação de Roraima. Ressalta-se que, conforme balizado pela Suprema Corte, a condução dessa proposta deve ocorrer por iniciativa estrita do Chefe do Poder Executivo, assegurando a constitucionalidade formal do ato. 2. Política de Fixação Institucional: Sugere-se a adoção de diretrizes de valorização institucional atreladas à permanência contínua no interior, incentivando o enraizamento comunitário estratégico e reduzindo a cultura do "trânsito funcional".

Em última análise, as reflexões aqui tecidas não visam diminuir os esforços estatais já empreendidos, mas subsidiar a modernização da gestão pública. A segurança da população amazônica em seus municípios mais remotos depende da presença de um Estado estruturado. Contudo, o Estado materializa-se, verdadeiramente, por meio de seus agentes públicos. Garantir que as forças coirmãs possuam equidade e justiça administrativa em suas

compensações não é apenas um imperativo do Direito; é a premissa fundamental para a construção de uma segurança pública eficiente e sustentável.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS ATUAL. Seca impede navegação, isola cidades e gera desafios para moradores no AM. **Amazonas Atual**, Manaus, 16 jul. 2024. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/seca-impede-navegacao-isola-cidades-e-gera-desafios-para-moradores-no-am/>. Acesso em: 27 fev. 2026.

AMAZONAS. Decreto nº 38.669, de 5 de fevereiro de 2018. Reajusta o valor do Auxílio Moradia destinado aos policiais militares em exercício no interior do Estado do Amazonas. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Manaus, AM, 5 fev. 2018.

AMAZONAS. Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Manaus, AM, 14 nov. 1986.

AMAZONAS. Lei nº 6.639, de 14 de dezembro de 2023. Altera os artigos 185 e 197 da Lei Estadual nº 2.271, de 10 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários da Polícia Civil do Estado do Amazonas, na forma que especifica. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Manaus, AM, 14 dez. 2023.

AMAZONAS. Lei nº 7.446, de 24 de abril de 2025. Altera a remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, constante da Lei nº 2.875, de 25 de março de 2004, e da Lei nº 4.576, de 9 de abril de 2018. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Manaus, AM, 25 abr. 2025.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013. Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 set. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.321/PA. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Julgamento: 18 dez. 2020. Publicação: 21 jan. 2021. **Jurisprudência do STF**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1318386561/inteiro-teor-1318386564>. Acesso em: 21 mar. 2026.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023.

GI. Seca afeta 10 mil pessoas, isola comunidades e causa desabastecimento no Amazonas. **GI Amazonas**, Manaus, 17 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/07/17/seca-afeta-10-mil-pessoas-isola-comunidades-e-causa-desabastecimento-no-amazonas.ghtml>. Acesso em: 27 fev. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

NASCIMENTO, Miqueias Melo do; AGUIAR, Denison Melo de; LOPES, Flávio Humberto Pascarelli; CAMPOS, Bruno Patrício de Azevedo; TRINDADE, Pedro Gabriel dos Santos; SOUZA, Milton Ribeiro de. Acesso à justiça e segurança jurídica: desafios da assistência jurídica ao policial militar na capital do Amazonas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 12, n. 2, p. 1-23, 2026. DOI: 10.51891/rease.v12i2.24258. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/24258>. Acesso em: 20 mar. 2026.

OLIVEIRA, Lyvia Amado de. Vulnerabilidades socioambientais e as secas na Amazônia: o caso do Estado do Amazonas. **Anais III Simpósio Interdisciplinar de Ciência Ambiental**, [S. l.], p. 632-646, 2022.

RORAIMA. Lei Complementar nº 097, de 9 de março de 2006. Regulamenta as disposições referentes à Gratificação de Risco de Vida e Gratificação de Interiorização devidas aos integrantes da PM e CBM do Estado de Roraima. **Diário Oficial do Estado de Roraima**, Boa Vista, RR, 9 mar. 2006.

SOUZA, Carina Sigmaringa de. **Impactos da seca na logística de transporte no Amazonas em 2024: desafios de acesso a bens de consumo pela população ribeirinha no entorno da BR-319**. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Logística) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Manaus, 2024.